



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.444, DE 2013** **(Do Sr. Antônio Roberto)**

Obriga que as novas edificações urbanas financiadas com recursos da União, ou por ela administradas, incorporem sistema de geração de energia elétrica a partir da fonte solar e sistema de reaproveitamento de água.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As novas edificações urbanas financiadas com recursos da União ou por ela administrados, direta ou indiretamente, deverão incorporar sistema de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, capaz de fornecer, no mínimo, dez por cento do consumo de eletricidade estimado em projeto, e deverão incluir sistema de reaproveitamento de, pelo menos, vinte por cento da água consumida.

§ 1º As instituições financeiras ficam obrigados a incluir o custo dos sistemas de geração solar de energia elétrica e de reaproveitamento de água nos financiamentos imobiliários que utilizarem os recursos referidos no *caput*.

§ 2º As novas edificações ficarão desobrigadas de atender o disposto no *caput* para o caso do sistema de geração ou de reaproveitamento de água que tiver sua inviabilidade técnica demonstrada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor depois decorrido um ano de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A humanidade atualmente enfrenta dois desafios inexoráveis. Um deles refere-se às mudanças climáticas, evidenciadas pelo aquecimento do clima global e pela ocorrência, cada vez mais frequente, de desastres naturais relacionados a essas alterações. O outro é a escassez de água para abastecimento da população, decorrente, principalmente, da crescente urbanização, mas também relacionada com o problema das modificações do clima terrestre.

Acreditamos que os legisladores brasileiros devem estar sensíveis a essa realidade, o que nos motivou a apresentar o presente projeto de lei, cujo propósito é aumentar a sustentabilidade de nossas cidades.

O Brasil dispõe de elevada incidência de radiação solar, mas pouco aproveita essa fonte limpa para a produção de energia elétrica. Nos últimos dez anos a energia fotovoltaica foi a que apresentou maior crescimento em todo o mundo, o que demonstra que estamos atrasados quanto à sua utilização.

Ressaltamos que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) já aprovou resolução que permite que os consumidores que disponham de equipamentos geradores injetem na rede elétrica o excedente de geração, abatendo esse montante de seu consumo mensal. A Aneel também demonstrou que tal sistemática já é viável economicamente.

Portanto, acreditamos que a proposta de exigir a instalação de geração solar nas novas edificações propiciará a demanda inicial que permitirá a criação de um mercado capaz de desenvolver toda a cadeia relacionada aos equipamentos necessários, da fabricação à instalação. Com isso, além dos ganhos ambientais, obteremos também desenvolvimento econômico, tecnológico e social, com a criação de empregos e renda.

Da mesma forma, consideramos que o reaproveitamento da água consumida por nossos edifícios evitará o desperdício que hoje verificamos, aliviando a pressão sobre nossos mananciais de água, o que permitirá maior segurança no abastecimento e redução das tarifas pagas pela população.

Assim, solicitamos dos nobres colegas parlamentares o imprescindível apoio para rápida aprovação deste projeto, tendo em conta as significativas vantagens ambientais, econômicas e sociais que, indubitavelmente, ele nos trará.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 2013.

Deputado Antônio Roberto

**FIM DO DOCUMENTO**